LEI Nº 816/67

FIXA TAXA MENSAL DE MATANÇA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar dos estabelecimentos que negociam com carne uma Taxa Fixa mensal, correspondente à matança.

ART. 2º - A Taxa Mensal será fixada pelo Prefeito, de acôrdo com o movimento do estabelecimento, tomando-se por base o exercício de 1966, de comum acôrdo com o proprietário .

ART. 3º - A presente lei vigorará até a construção do Matadouro Modêlo Municipal.

ART. 4º - Colocado em funcionamento o Matadouro Modêlo Municipal, o Prefeito enviará Projeto de Lei à Câmara restabelecendo a Taxa de matança "Per capta".

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 15 DE MARÇO DE 1967.

Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

19.